



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 859, de 2019, que "Institui a campanha continuada de conscientização e prevenção da Síndrome do Pensamento Acelerado no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Rodrigo Delmasso

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

## I- RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 859/2019, que "Institui a campanha continuada de conscientização e prevenção da Síndrome do Pensamento Acelerado no âmbito do Distrito Federal".

O artigo 1º "Institui a Campanha continuada de conscientização e prevenção da Síndrome do Pensamento Acelerado", a qual, segundo o artigo 2º, será realizada prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e centros de saúde.

Os artigos 3º e 4º descrevem o foco da campanha e a logística da mesma, de forma que forma a priorizar informar a população quantos aos sintomas, males e índices da síndrome na sociedade e, ainda, que a campanha tenha a durabilidade mínima de 90 dias.

O artigo 5º prever que a execução dependerá de dotações próprias e suplementares, se necessário.

O artigo 6º segue com as cláusulas tradicionais de vigências e revogação.

A justificativa do autor descreve a disseminação da Síndrome do Pensamento Acelerado na sociedade moderna, cuja população atingida não pode mais ser classificada etariamente, pois o excesso de informações e cobranças para o atingimento de metas já tornou-se fonte de adoecimento para todas as idades.

No âmbito dessa CESC, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II- ANÁLISE E VOTO

Conforme o art. 69, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei 859/2019, que

"Institui a campanha continuada de conscientização e prevenção da Síndrome do Pensamento Acelerado no âmbito do Distrito Federal".

A Síndrome do Pensamento Acelerado ou SPA tem sido amplamente divulgada pelo médico, psiquiatra, escritor e palestrante Augusto Cury, o qual também foi citado na justificativa do autor desta propositura. Segundo o médico, o excesso de informações, as quais as pessoas estão sendo expostos na atualidade, tem feito com que o registro de informações não esteja sendo processado apenas pelo "Eu consciente" de cada um, mas também pelo inconsciente, o que Cury denomina de "Registro Automático da Memória" - RAM. Tais registros são de ordem natural, o problema tem sido os excessos da vida moderna. Nesse contexto, fenômenos inconscientes vêm produzindo uma quantidade massificante de pensamentos sem a autorização do "Eu" gerando gatilhos de memória constantemente. Em outras palavras, isso significa que uma pessoa está tentando se concentrar em algo, mas há "gatilhos" ou "meios" que a faz ficar lembrando de outros assuntos paralelamente. Isso faz com que o indivíduo perca a concentração e gere um foco de tensão constante, como se estivesse sempre atrasado para entregar, realizar ou aprender algo. O dia fica curto para tantas funções a realizar!

A psicanalista Eliana Sicsú, em entrevista ao G1, destacou que a sensação de incompletude produz os sintomas típicos da SPA que são dores de cabeça, dor muscular, ansiedade, dificuldade de concentração e, em casos mais graves, depressão. Considerando as alterações psicossomáticas e de relacionamento social, a conscientização da população quanto aos sintomas e o contínuo estímulo a prevenção do desenvolvimento da síndrome é um meio de trazer saúde física e mental à sociedade.

Considerando o potencial de gerar cidadãos mais saudáveis do ponto de vista físico e mental e, ainda a possibilidade de diminuir o número de dependentes químicos, visto a busca constante de prazer pelo acometidos pela SPA, considero a propositura relevante e meritória. Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL 859/2019.

## DEPUTADO JORGE VIANNA

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 17/04/2020, às 20:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0099016** Código CRC: **09C40BD9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

00001-00006871/2020-61

0099016v20